# LEI MUNICIPAL Nº 957 de 30 de Junho de 1994.

"Dispõe sobre a data de instalação do Distrito de Barra de Alegria e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o dia 07 de agosto de 1994, para a instalação do Distrito de Barra de Alegria.

Art. 2º - A instalação de que se trata o artigo anterior será na sede do Distrito de Barra de Alegria.

Art. 3º - Os distritos criados a partir desta data serão instalados até 60 (sessenta) dias de sua criação, cabendo ao Poder Executivo a competência para determinar a data de sua instalação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretária Geral

LEI MUNICIPAL Nº 958 de 14 de Julho de 1994.

Dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas a partir de 1º de junho de 1.994.

Art. 2º - O reajuste será concedido de 40% (quarenta por cento), abrangendo a todos os Servidores Municipais aposentados e Pensionistas.

Art. 3º - Fica fixado em CR$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros reais), o Abono de Família, por dependente.